



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 5.045, de 1º de outubro de 1997) **

LEI N.º 4.564, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.~~

Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino. *(Redação dada pela [Lei n.º 5.045](#), de 1º de outubro de 1997)*

§ 1º. O exame médico de que trata o artigo far-se-á na admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;
- e) exame sanguíneo;
- f) exame auditivo;
- g) exame preventivo de toxoplasmose.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.

§ 3º. No caso da letra e do § 1º, o resultado constará na caderneta escolar.

§ 4º. O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá: *(Parágrafo e alíneas acrescidas pela [Lei n.º 5.045](#), de 1º de outubro de 1997)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



- a) orientação preventiva; e
- b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos.

Art. 2º. O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. São revogados:

- I – a Lei 2.689, de 1º de março de 1984;
- II – a Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988;
- III – a Lei 4.045, de 10 de dezembro de 1992; e
- IV – a Lei 4.055, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos